

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2024.

PARECER Nº 62/2024/CONJUR-PPSA

Processo nº: PE.PPSA.015/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PE.PPSA.015/2024
REALIZADO PELA PRÉ-SAL PETRÓLEO
S.A. (“PPSA”) PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM
INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E SEGURANÇA DA
INFORMAÇÃO.

1. Cuida-se de consulta proveniente da Gerência de Licitações e Contratos (“GLC”) sobre a finalização do processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global e modo de disputa aberto, o qual visa a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em infraestrutura de Tecnologia da Informação e Segurança da Informação, para a PPSA.
2. Os documentos todos digitais relativos à finalização dessa contratação, no âmbito do processo administrativo nº PE.PPSA.015/2024 (“Processo”) foram enviados a esta Consultoria Jurídica (“Conjur”), por meio da Correspondência Interna DAFC nº 085/2024 – versão eletrônica -, datada de 23 de dezembro de 2024, consubstanciada na correspondência eletrônica recebida no dia 23 de dezembro de 2024 (18:44), com link da pasta no servidor da PPSA onde constava a documentação relativa ao certame em análise.
3. Após a publicação do Edital foram solicitados esclarecimentos, sendo todos devidamente respondidos pela PPSA, não resultando na alteração do Edital e seus anexos.

4. Segundo narra o Termo de Julgamento do Pregão nº 90015/2024 (“Termo de Julgamento”), houve a abertura da Sessão Pública em atendimento às normas contidas no edital, contando com a participação de 13 (treze) licitantes, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se, em seguida, a etapa de lances para classificação dos licitantes relativamente aos valores ofertados.
5. Prosseguiu-se com a análise da proposta Globalweb Outsourcing do Brasil S.A. que, conforme o Termo de Julgamento do Pregão, apresentou o menor preço, sendo certo que, após avaliação da área técnica da PPSA, a documentação apresentada foi aceita e a referida empresa declarada habilitada.
6. Registre-se que, na fase de negociação final, ao ser questionada acerca da possibilidade de oferecer desconto em relação ao preço final ofertado, a Globalweb Outsourcing do Brasil S.A. (“Globalweb”) não reduziu a proposta, sendo mantido o valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).
7. Ao final da sessão do Pregão, a empresa Interop Informática Ltda. (“Interop”) registrou no sistema a sua intenção de recorrer contra a decisão que declarou a Globalweb habilitada, tendo apresentado suas razões recursais tempestivamente assim como a empresa Globalweb que apresentou suas contrarrazões.
8. O Pregoeiro, após consultada a área de Tecnologia da Informação da PPSA e a Conjur, entendeu por negar provimento ao recurso, tendo em vista que os documentos apresentados pela Globalweb atenderam às exigências do item 13.3.2, alínea “a”, inciso “ii” do Edital, bem como a proposta vencedora não apresentava indícios de inexequibilidade, cumprindo os requisitos exigidos pelo Edital.
9. Diante disso, foi julgado improcedente o pedido recursal e houve a reafirmação da decisão de habilitação da licitante vencedora. Nesse contexto, versou a Decisão do Pregoeiro, a qual foi ratificada pela Autoridade Competente (conforme Ata da 69ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, realizada em 23 de dezembro de 2024):

“3 – Decisão do Pregoeiro:

3.1. Após analisar as alegações apresentadas pela Recorrente, ouvir a Recorrida em suas contrarrazões e em observância aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao Edital, visando selecionar a melhor proposta para a PPSA e amparado

pela manifestação da área técnica e da Consultoria Jurídica (“Conjur”), com base no inciso III do art. 14 do Decreto nº 11.246/2022, recebo o recurso, por tempestivo, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a decisão de considerar **HABILITADA** a proposta da **GLOBALWEB**.

3.2. Em atenção ao disposto no art. 62, § 5º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA, encaminho o presente processo à Autoridade Competente para avaliação das alegações apresentadas e decisão do recurso.

(...)

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

*Pelas razões expostas pelo Pregoeiro, ouvida a Conjur, e considerando que a proposta declarada vencedora atende às condições do Edital, ratifico a decisão do Pregoeiro, no sentido de **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **INTEROP**, mantendo a decisão de considerar **HABILITADA** a proposta da empresa **GLOBALWEB**.”*

10. No que tange à minuta final do contrato, verificou-se que esta manteve o padrão anteriormente analisado, não sofrendo modificação relevantes de conteúdo. Quanto a esse ponto, permanecem os termos já exarados no Parecer nº 55/2024/CONJUR-PPSA.

11. **Por fim, em conformidade com os artigos 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002, recomendamos a realização de consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), com o objetivo de verificar a eventual existência de registro em nome da empresa vencedora, considerando que tal circunstância constitui impedimento para a celebração de contrato com a Estatal.**

12. Diante do exposto, pressupondo que, sob os aspectos técnicos e comerciais, estão presentes as condicionantes de conveniência e oportunidade para a PPSA **e desde que observada a recomendação do item 11 deste parecer**, não vislumbramos óbice jurídico

à contratação a ser realizada, conforme resultado do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº PE.PPSA.015/2024.

13. Portanto, entende-se pela licitude do Processo.

14. É o parecer, que segue para apreciação do Consultor Jurídico, com sugestão de encaminhamento à Gerência de Licitações e Contratos.

Consultora Jurídica Adjunta

Pré-Sal Petróleo S.A

Aprovo o Parecer retro.

Consultor Jurídico

Pré-Sal Petróleo S.A